



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPI – 02/2018

Ofício N.º: 26/2018

02971/2018

Ao Ilmo. Sr..

Vereador Rodrigo Maganhato

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

J. AO EXPEDIENTE EXTERNA

SECRETÁRIO GERAL

## Conclusão dos trabalhos e encerramento da CPI-02/2018.

Com nossos cumprimentos, apresentamos relatório final da CPI 02/2018, aprovada pela maioria de seus membros e assinada pelos mesmos na página 39 do referido relatório.

Portanto informo que nesta data estão concluídos os trabalhos e declaro encerrada a CPI 02/2018 intitulada “CPI das Funerárias”.

Desde já agradecemos, renovando nossos votos de estima e elevada consideração.

Sorocaba, 01 de outubro de 2018.

Vitão do Cachorrão  
Presidente da CPI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO FINAL

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS FUNERÁRIAS DE SOROCABA

**RELATOR:**

**VEREADOR FAUSTO SALVADOR PERES**

**Câmara Municipal de Sorocaba, em 01 de outubro de 2018**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO  
REQUERIMENTO N. 002/2018, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SOROCABA.**

**PRESIDENTE**

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**



**RELATOR**

**FAUSTO SALVADOR PERES**

**MEMBROS**

**WANDERLEI DIOGO**

**FERNANDA SCHILIC GARCIA**

**FRANCISCO FRANÇA**

**IARA BERNARDI**

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

**RAFAEL MILITÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	5
1.1 O Papel da Câmara Municipal de Sorocaba.....	6
1.2. Da CPI.....	7
1.3 Dos Limites da CPI.....	11
1.4 Da Finalidade da CPI.....	13
2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO.....	14
2.1 Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI.....	14
2.2. Do Método de Trabalho.....	15
2.3. Dos Objetivos.....	15
2.4. Documentação.....	16
2.5. Dos Depoimentos e Oitivas.....	16
2.6. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito	17
3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A CPI.....	18
3.1. Dos requerimentos feitos pelos vereadores.....	18
3.2 Do resumo das reuniões ordinárias.....	19
4. RELATORIO DA CPI.....	19
4.1. Do processo de licitação.....	19
4.1.3.2 — Dos inúmeros contratos de dispensa de licitação.....	20
4.2. — Capacidade técnico-operacional.....	21
5. Das Contratações dos serviços funerários e suas obrigações.....	21
5.1. Termo de Referência.....	21
6. Das oitivas.....	23
6.1 Da incongruência dos apurados por essa CPI com documentos juntados e depoimentos prestados.....	23
6.1.1. Dos contratos emergenciais, prazo e início do contrato com licitação.....	23
6.1.2 – Da avaliação sócio econômica para gratuidade dos serviços funerários.....	24
6.1.3 – DO SERVIÇO DE TANOPRAXIA.....	26
6.1.4 – DO TRANSPORTE E TRASLADO FUNERÁRIO.....	27
6.1.5. DOS SERVIÇOS DESTINADOS AOS CARENTES.....	28
7. CONCLUSÃO.....	29





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES.....	35
8.1 MAIOR FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DE SOROCABA.....	35
8.2 MELHORA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO.....	36
8.3 – DO DEVER EM REALIZAÇÃO DE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO.....	37
8.4 CRIAÇÃO DE MEIOS DE ACESSO DO USUÁRIO REFERENTE AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....	37
8.5 ADITAMENTO AO CONTRATO DEVENDO RESPEITAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	37
8.6. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM DESIGNADOS PARA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.....	38
Cópias dos DVDS das oitivas anexo	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1 – INTRODUÇÃO

Por iniciativa de diversos vereadores foi apresentado a esta Casa Legislativa, em data de 03/04/2018, o requerimento solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de apurar e investigar os indícios de possíveis irregularidades do trabalho e contratos das empresas que prestam serviços funerários no município de Sorocaba, sendo denominada Comissão Parlamentar de Inquérito das funerárias, com prazo certo de 90 (noventa) dias e prorrogação por igual período requerida pelos membros da CPI.

A iniciativa se deu em virtude de inúmeras denúncias trazidas pela população aos vereadores referente principalmente a cobrança aos beneficiários de velório gratuito, com isso, a necessidade da proposição, apoiada por mais da terça parte dos membros do Parlamento, constituiu-se na expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), a saber:

*"Art. 26. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo 26 da Lei Orgânica do município de Sorocaba prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 20, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito — denominada “CPI DAS FUNERÁRIAS”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários.

## 1.1 O Papel da Câmara Municipal de Sorocaba

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Sorocaba tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

**a) Representativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

**b) Legislativa** - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

**c) Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

## 1.2. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamentadas pela Lei no. 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de tudo, é preciso ressaltar "o que" a sociedade sorocabana pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, "as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" (Art. 58, CF/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões sem contudo poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito prevista na Lei Orgânica do Município é regulamentada pela Resolução n. 322 de 18 de setembro de 2007 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (RICMS), que assim dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros.*

*Parágrafo 1º O vereador que tiver assinado o pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito poderá invalidar sua assinatura a qualquer tempo até o ato de protocolização do requerimento.*

*Parágrafo 2º Recebendo o pedido formal de instauração, o Presidente da Câmara criará a Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando de imediato seus membros.*

*Parágrafo 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, sendo declarada extinta se não o fizer dentro desse prazo, a menos que, antes, a maioria dos seus membros aprove a prorrogação do seu funcionamento por no máximo mais 90 (noventa) dias.*

*Parágrafo 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, poderá:*

*I— requisitar à Mesa Diretora a contratação de serviços, recursos técnicos e servidores administrativos da Câmara julgados necessários ao desenvolvimento do seu trabalho; (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)*

*II - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas e nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município, onde terá livre ingresso, permanência e acesso à*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*documentação relativa ao objeto do inquérito; (Redação dada pela Resolução n 341, de 29 de setembro de 2009)*

*III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem; (Redação dada pela Resolução n 341, de 29 de setembro de 2009)*

*IV - tomar o depoimento de quaisquer pessoas integrantes dos órgãos mencionados no inciso II, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos do Código de Processo Penal. (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)*

*V — desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar, a critério da maioria de seus membros. (Inciso acrescido pela Resolução n° 457, de 14 de dezembro de 2017)*

*Parágrafo 5° O não atendimento às determinações e intimações da Comissão Parlamentar de Inquérito faculta ao seu Presidente solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumpri-las.*

*Parágrafo 6° As reuniões da Comissão serão públicas, salvo quando, a critério da maioria dos seus membros, for considerado que a matéria apreciada requer imprescindível sigilo para assegurar o resultado dos trabalhos e investigações, bem como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.*

*Parágrafo 7° As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e, se for o caso, serão arquivadas ou encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

## 1.3 Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas.

As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

**a) A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa.

Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**b) A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** — A CPI não forma culpa, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

## **1.4 Da Finalidade da CPI**

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Inclusive preservando sempre a boa-fé, objetiva, ética, moral e bons costumes, princípios básicos e deveres em nossa sociedade, tratando todos os envolvidos pelo princípio da equidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

### 2.1 Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI

A proposição foi encaminhada por iniciativa de 9 Vereadores desta Casa de Leis (ordem alfabética): Antônio Carlos Silvano Júnior — PV, Fausto Salvador Peres — Podemos, Fernanda Schilic Garcia — PSOL, Francisco França da Silva — PT, Iara Bernardi — PT, Péricles Régis Mendonça de Lima — MDB, Rafael Domingos Militão MDB — Vitor Alexandre Rodrigues — MDB e Wanderlei Diogo de Melo, em 03 de abril de 2018.

Versa tal medida legislativa sobre Requerimento de Constituição de Comissão de Inquérito, com a seguinte Súmula assim descreve "Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar possíveis e eventuais irregularidades do trabalho e contratos das empresas que prestam serviços funerários no município de Sorocaba, sendo denominada Comissão Parlamentar de Inquérito das funerárias."

**Em data de 05/04/2018**, foi realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorocaba a nomeação dos membros e Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito das Funerárias de Sorocaba.

Foram previamente indicados a compô-la, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores membros da Comissão: Antônio Carlos Silvano Júnior — PV, Fausto Salvador Peres — Podemos, Fernanda Schilic Garcia — PSOL, Francisco França da Silva — PT, Iara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bernardi — PT, Péricles Régis Mendonça de Lima — MDB, Rafael Domingos Militão MDB — Vitor Alexandre Rodrigues — MDB e Wanderlei Diogo de Melo.

Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta.

## **2.2. Do Método de Trabalho**

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

Os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão.

## **2.3. Dos Objetivos**

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- a) Termo de Referência dos requisitos básicos para funcionamento dos estabelecimentos Funerários e Congêneres;
- b) Contratos Emergenciais entre as funerárias e a Prefeitura Municipal de Sorocaba;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Contrato após realização de Licitação;
- d) Contrato das Funerárias com prestadores de serviços (Floricultura, estacionamento);
- e) Documentos relativos ao quadro de funcionários e especialidades dentro das Funerárias.

## 2.4. Documentação

Conforme o relatório, a documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CPI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento.

Foram juntados ainda, tabelas com os valores cobrados pelas funerárias em cada especialidade e estarão à disposição também de outras autoridades, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas.

Na oportunidade das oitivas, foi solicitada a juntada de requerimento encaminhado pela Ossel para o Prefeito de Sorocaba, buscando esclarecimentos sobre a lei Municipal Aprovada nº 11571/17 sobre os novos requisitos ao velório gratuito que antes seria de 2 salários mínimos.

## 2.5. Dos Depoimentos e Oitivas

Todos os Depoimentos e oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal, salvo as diligências externas realizadas.

As oitivas ocorreram nas seguintes datas:

### **Em 28 de Junho de 2018, depoente:**

- RENATO TOITI MATUGUMA (Funcionário Público Municipal – Secretaria de Licitações e Contratos);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Em 25 de Setembro de 2018, depoentes:**

- Rafael Ricardo (Funcionário Público Municipal – Fiscalizador – Fiscalizador dos Contratos).
- Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário SERPO governo anterior);
- Fábio Moreira Pilão (Secretário SERP governo atual);
- Rafael Negreli (Procurador);
- Edith Maria Di Giorgi (Ex Secretária Desenvolvimento Social e Vice-Prefeita);
- Patricia Peixoto (gerente Ofebas);
- Leandro Pyaia Garcia (Gerente Ossel).

## **2.6. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito**

1º.) A comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) Foram conferidos aos advogados todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

3º.) A intimação dos depoentes fora feita pessoalmente de acordo com a legislação penal.

4º.) Foram garantidos aos depoentes, o direito de permanecer em silêncio.

5º.) Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado dos indiciados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CPI ou por ela impedidas de serem convocadas.

7º.) Não se verifica a quebra do Direito ao Sigilo de testemunha em caso de prerrogativa profissional, tendo a CPI respeitados tais direitos quando solicitados, só agindo mediante aprovação dos seus membros ou ordem judicial.

8º.) Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas e externas, apontadas e deliberadas pela Comissão de Inquérito.

9º.) Foi convocada para oitiva a senhora Luciane Serati Kagiya porém não compareceu na data e horário da convocação, sendo enviada em seu lugar o senhor Leandro Pyaia Garcia, o qual foi ouvido por essa Comissão.

10º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CPI vedados por lei, tendo a Comissão de Inquérito atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem injustamente colocados à execração pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

11º.) Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos.

12º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

### **3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A CPI**

#### **3.1. Dos requerimentos feitos pelos vereadores**

**Ofício 01/2018** – Cópia de Contratos – encaminhado ao Prefeito Municipal de Sorocaba;

**Ofício 03/2018** – Convocação de Reuniões da Comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício 04/2013** – Solicitação de Documentos – cópia de processos da vigilância sanitária, alvará de funcionamento dos estacionamentos, relação de funcionários cargos e atribuições, cópia do contrato das floriculturas e alvará, salas de repouso e amamentação e informações sobre a venda de produtos de máquinas;

**Ofício 05/2018** – Convocação de Reunião da Comissão.

### 3.2 Do resumo das reuniões ordinárias

Todas as reuniões ordinárias ocorreram nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, estendendo o convite a todos vereadores.

Na primeira reunião realizada, os membros da CPI elegeram o Vereador Vitor Alexandre Rodrigues para presidente e o Vereador Fausto Salvador Peres para relator dos trabalhos.

Além da definição da presidência e relatoria nesta reunião houve definição do objeto e discussão dos documentos a serem solicitados junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Na segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Serviços Funerários de Sorocaba, na Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que o Presidente, Vereador Vitor Alexandre Rodrigues iniciou os trabalhos, estiveram presentes os Edis Fausto Peres (relator) e Wanderley Diogo, apurando a documentação já trazida ao inquérito e definição da primeira oitiva Sr. Renato Toiti Matuguma para 28/06/18 às 14:00 horas e com essa oitiva direcionamento dos trabalhos.

Após, em virtude das férias de julho foi solicitado prorrogação de prazo por mais 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Em nova reunião realizada pela CPI das funerárias foi decidido os últimos nomes a serem convocados para oitiva a ser realizada em 25/09/2018.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Após ouvidos os 7 convocados pela CPI os quais compareceram e prestaram esclarecimentos o inquérito foi encaminhado ao Relator para elaboração do relatório final e posterior apresentação.

## **4. RELATORIO DA CPI**

### **4.1. Do processo de licitação**

Conforme documentos juntados, e principalmente o documento de fls. 237 em resposta do Secretário de Licitações e Contratos Sr. Hudson Moreno Zuliani, entre os anos de 2002 a 2013 ocorreram contratos de Dispensa de Licitação.

O edital de licitação 1532/2013 foi elaborado pelo Sr. Renato Toiti Matuguma, com estudo técnico elaborado pela empresa PATMOS.

Considerando o edital foi aberto em 2013, porém conforme constam nos contratos juntados às fls.43/55 e 226/235 Verso, foram assinados concluídos e assinados em 22 de maio de 2015, neste período conforme se verifica, os contratos foram realizados a cada 6 meses de maneira emergencial.

Foi elaborado o termo de referência, que se destina como Projeto Básico com Memorial Descritivo contendo Orientações Técnicas e as características mínimas exigidas para execução dos serviços e requisitos básicos para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres juntados às fls. 5/40.

Considerando a existência deste Termo de Referência as partes se comprometem a cumprir com suas obrigações descritas no documento, bem como a Lei Municipal e suas alterações já existentes, 4.595/1994, e suas alterações 6.818/2003, 7455/2005, 7998/2006, 8469/2008 e 10.713/2014

#### **4.1.3.2 — Dos inúmeros contratos de dispensa de licitação**

Foi observado com a juntada dos documentos que fazem parte desta CPI, a juntada de contratos assinados entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

as empresas que prestam serviços funerários em nossa cidade (Ossel e Ofebas) em caráter emergencial de serviços funerários com Dispensa de Licitações pelo prazo de 6 meses.

Considerando a informação prestada pelo Secretário de Contrato e licitações às fls.237, onde: “(...) *O Edital referente ao CPL 1532/2013 foi elaborado pelo servidor Renato Toiti Matuguma, com base nos contratos anteriores (dispensa de licitação – 2002 a 2013) (...)*” .

Somente foram juntados contratos emergenciais de dispensa de licitação à partir de 2008, ou seja, não houve a juntada de contratos do período de informação do DD Secretário.

Diante dos documentos juntados e provas trazidas, os serviços funerários de nossa cidade de Sorocaba permaneceram sem licitação do ano de 2002 à 22/05/2015 onde foi assinado o contrato de 10 anos de concessão dos serviços funerários as duas empresas vencedoras da licitação.

As mesmas empresas que permaneceram todos esses anos realizando serviços em contrato emergencial foram as duas empresas vencedoras do contrato de licitação.

## **4.2. — Capacidade técnico-operacional.**

Considerando as documentações juntadas, bem como, a visita as empresas que detém a concessão de serviços funerários de nossa cidade, pode se apurar que as mesmas possuem condições necessárias para realizar o serviço em que são contratadas em relação a parte técnica operacional.

Porém após oitivas foram detectadas algumas irregularidades que serão apresentadas.

## **5. Das Contratações dos serviços funerários e suas obrigações**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para facilitar o entendimento do presente relatório com relação a prestação dos serviços funerários na cidade de Sorocaba apurados, esta CPI optou dar uma visão geral dos contratos emergenciais e da CPL 1532/2013 para regularização de tais serviços e o Termo de Referência elaborado para execução dos serviços funerários.

## 5.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há como entender e explicar as irregularidades apontadas no contrato sem antes explicar o “Termo de Referência”.

Trata-se de documento obrigatório, que precede a assinatura de contrato, elaborado pelo órgão ou instituição contratante, onde fica estabelecido os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados.

O termo de referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional ao estar intrínseco ao princípio da Eficiência artigo 37 da CF 88, quanto no jurídico-legal, artigos 6º I, 7º e 10º par.47, 7º do Decreto Lei 200/67. A inobservância jurídica deste dever ofende, portanto, o princípio da Legalidade.

Importante registrar que sua função não se resume em informar potenciais contratados sobre as especificações do serviço ou produto, mas também de demonstrar as necessidades da Administração; permitir a correta elaboração da proposta pelo licitante; viabilizar a execução do objeto, determinando diretrizes; viabilizar a competitividade; privilegiar o princípio da isonomia.

Um termo de referência bem elaborado evitará aquisições irracionais, desnecessárias ou que gerem desperdícios, uma vez que circunscreve detalhadamente o que o poder público necessita. Com efeito, é fundamental que sua



elaboração não fique a cargo de uma única pessoa, pois a pluralidade de opiniões e análises possibilitará um Termo de Referência mais seguro para a Administração Pública.

Observa-se portanto, ser um documento extremamente técnico e estratégico, podendo ser comparado ao “Código genético de licitações e contratos” sustentando a etapa interna da licitação, a etapa externa (edital), a execução contratual e também o controle e fiscalização, bem como, realização de estudo sócio econômico.

## **6. Das oitivas**

### **6.1 Da incongruência dos apurados por essa CPI com documentos juntados e depoimentos prestados**

Após análise de toda documentação juntada pelas partes envolvidas nesta CPI após solicitação de apresentação de todos os contratos que envolveram as partes e após as oitivas realizadas notou-se algumas incongruências a seguir expostas.

#### **6.1.1. Dos contratos emergenciais, prazo e início do contrato com licitação**

Cumprе esclarecer que as oitivas realizadas por esta CPI, foram todas gravadas em DVD os quais fazem parte integrante deste Relatório.

Primeiramente essa CPI convocou o senhor Renato Toiti Matuguma pessoa responsável pela elaboração do edital de licitação para contratação das empresas que prestariam serviços funerários em nossa cidade, buscando esclarecimentos sobre a razão e qual motivo as empresas funerárias prestaram serviços por tantos anos sem licitação.

Mesmo o senhor Renato fazendo parte desde 2006 da secretaria de contrato e licitações conforme informado, o mesmo não soube declinar sobre os



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

motivos em que as empresas permaneceram por anos sem licitação, sendo concretizada apenas em 22/05/2015 com a concessão pelo prazo de 10 anos.

Ainda o depoente não conseguiu esclarecer por qual razão somente duas empresas foram contratadas, informando que a parte técnica da avaliação na contratação foi realizada por uma empresa de nome PATMOS, informando ainda que desconhecia a Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários que realizou um relatório no ano de 2012.

Os contratos emergenciais com dispensa de licitação, vem sendo realizados desde 2002 conforme em resposta ao documento juntado pelo Secretário de Contratos e Licitações às fls. 237, sendo concluído a licitação e assinado o contrato dos licitantes vencedores somente em 22/05/2015.

O senhor Rafael Ricardo funcionário Público responsável pela fiscalização dos contratos das funerárias com a prefeitura informou que exerce tal função de fiscal desde 2014, não sabendo informar por qual razão existiram tantos contratos antes da licitação, que não recebeu qualquer preparação para acompanhamento e fiscalização dos contratos.

O depoente e ex secretário de obras senhor Oduvaldo Denadai, responsável pelos contratos com as funerárias, informou que tinha conhecimento dos contratos existentes com dispensa de licitação, informando que estavam dentro da legalidade, que a licitação no ano de 2012 foi suspensa pelo Tribunal de Contas que apurou algumas irregularidades no processo licitatório.

Pelos demais depoentes informaram que desconhecem o período em que a concessão permaneceu em contratos emergenciais e quais as razões da não existência de licitação.

## **6.1.2 – Da avaliação sócio econômica para gratuidade dos serviços funerários**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Termo de Referência para execução dos serviços funerários em que se pautaram o presente edital, em seu parágrafo que trata sobre a gratuidade dos serviços funerários às fls.29/30, aduz:

*“As licitantes vencedoras deverão também prestarem, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes, e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que irá providenciar laudo sócio econômico, elaborado por profissional habilitado, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limite quantitativo, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a concedente, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação o índice de mortalidade do Município no período de referência.”* Grifo nosso

Considerando os documentos juntados, onde, no Termo de Referência às fls. 05/40, prevê que toda pessoa demonstrada carente, tendo sua carência atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ao qual realizaria laudo socio econômico sendo elaborado por profissional habilitado, sendo-lhe assegurado o direito aos serviços funerários gratuitos.

Porém com os depoimentos realizados à esta CPI a realidade trazida foi totalmente diferente ao que menciona no referido Termo de Referência.

O depoente Rafael Ricardo, declarou primeiramente que não entende por qual razão a Secretaria de Desenvolvimento Social deixou de acompanhar os contratos com as funerárias, permanecendo somente com a Secretaria de Obras, tendo em vista que na atual Secretaria não possui pessoas capacitadas para atestar a avaliação socio econômica os quais em seu entender competem as Assistentes Sociais e Psicólogas, profissionais estes que existiam na Secretaria de Desenvolvimento Social.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Afirmou ainda que atualmente quem realiza as avaliações sócio econômicas são as próprias empresas funerárias em que atestam ou não a situação de carência dos munícipes.

Pelo Secretário atual da SERP, senhor Fabio Pilão, foi informado que a prefeitura não conta com equipe especializada para realização dos laudos sócio econômicos e que sabe que atualmente quem realiza o estudo de capacidade financeira dos munícipes que buscam os serviços de velório gratuito são as funerárias que prestam serviços em nossa cidade.

Informou ainda que quando recebe reclamações o funcionário senhor Rafael Ricardo se dirige até a empresa funerária para solucionar qualquer problema, não tendo maiores problemas.

Em depoimento da Secretária de Desenvolvimento Social do governo anterior, Dra. Edith, foi informado que não concorda com a forma de avaliação dos carentes, inclusive mencionando que elaborou juntamente com seus funcionários na época, um projeto de lei para unificar a forma de avaliação de gratuidade dos serviços funerários as pessoas consideradas carentes, porém não sabe por qual razão o mesmo sequer foi votado.

Já a gerente geral da empresa Ofebas, senhora Patrícia, informou que tem conhecimento que caberia a Prefeitura realizar a avaliação do carente porém não oferecem o serviço, que a Ofebas fornece o serviço onde o parente do falecido apenas preenche um formulário e depois de uma semana a assistente social entra em contato com a família do falecido para informar sobre a gratuidade.

No depoimento do gerente da Ossel, senhor Leandro, informou que são eles quem realizam a avaliação dos carentes, porém declarou que não possuem capacidade técnica para definir quem possui a condição de carente nos termos da lei e que esse dever de avaliação deveria ser realizado pela Prefeitura, inclusive foram retirados totalmente



## 6.1.3 – DO SERVIÇO DE TANOPRAXIA

Conforme consta no termo de referência, às fls. 30, compreende dos serviços funerários gratuitos entre eles a Higienização do Cadáver, porém em razão de algumas denúncias recebidas pelos vereadores, os atendentes das funerárias realizam uma verdadeira coação juntamente a família para a venda do serviço de Tanopraxia, deixando as famílias sem condições de pagamento.

O depoimento do senhor Rafael Ricardo, informou que por várias vezes foi solicitado sua presença em virtude de as concessionárias estarem querendo cobrar de pessoas que preenchem os requisitos de velório gratuito o serviço de Tanopraxia, porém informou que não possui especialização técnica para tal mister, que apenas foi direcionado para fiscalizar o cumprimento dos contratos.

Indagado também sobre o tema, o Secretário de Obras informou que toda reclamação que recebe, solicita que seu funcionário senhor Rafael Ricardo se dirija até o local, porém não sabe informar se o funcionário tem a capacidade em atestar se o falecido tem a necessidade ou não da aplicação de Tanopraxia.

Já a gerente da Ofebas, senhora Patrícia informou que desconhece que os funcionários da empresa forcem os parentes de falecidos qualquer serviço sem necessidade, somente são indicados quando indicados por profissional habilitado.

## 6.1.4 – DO TRANSPORTE E TRASLADO FUNERÁRIO

Outro ponto alvo de denúncias e um dos motivos da abertura desta CPI se dá ao fato de pacientes que possuem o direito ao sistema único de saúde, direito garantido em nossa Constituição, serem encaminhados para tratamento em outras cidades, pois na cidade não possui o tratamento ou vaga, porém acabam por falecer nesta outra cidade, sendo cobrados valores muito altos para o transporte funerário, valores estes que não dispõe os familiares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa situação foi confirmada pelos gerentes das funerárias, que informaram que cumprem o que dispõe a lei.

Realmente no termo de referência às fls.30, consta que será fornecido ao carente, transporte ou traslado funerário dentro do município ou fora dele até 50 km, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra cidade.

Porém como todo o contrato deveria haver algumas exceções, como por exemplo os munícipes que deixaram a cidade de Sorocaba não por escolha, mas por não haver vagas para seu tratamento de saúde, vindo a falecer em outro município, sendo cobrado valores altíssimos aos familiares para traslado do falecido.

## 6.1.5. DOS SERVIÇOS DESTINADOS AOS CARENTES

Conforme prevê o termo de referência e lei municipal, os reconhecidamente carentes terão direito aos serviços funerários gratuitos, onde serão fornecidos pelas concessionárias os seguintes itens sem qualquer custo ao beneficiário:

*Art. 5º As empresas funerárias concessionárias, obrigam-se ao fornecimento de caixão mortuário e transporte gratuito (ônibus), velório e uma coroa de flores às pessoas reconhecidamente pobres sem recursos financeiros dentro dos limites do município. (Redação dada pela Lei nº 7998/2006).*

*§ 1º - A urna fornecida ao indigente ou pessoa reconhecidamente pobre, na expressão da Lei, será sempre de madeira envernizada em noqueira para adultos e, caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando se trata de criança. (Redação dada pela Lei nº 7455/2005).*

Essa seria a obrigação dos concessionários em fornecer aos reconhecidamente carentes, inclusive sendo obrigados a enviar mensalmente relatório dos beneficiados conforme artigo 5º parágrafo 2º.

Em oitiva o gerente da Ossel, senhor Leandro, informou que é feito um formulário preenchido pelo reconhecidamente carente sobre quais itens o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo tem interesse que faça parte no velório de seu familiar e enviado a Prefeitura para prestação de contas.

Informou que desconhece denúncias que seus funcionários realizam de todas as formas meios para que a pessoa carente desista dos benefícios que contemplam o velório gratuito, informando aos carentes que correm o risco de ter que pagar por tais serviços, como exemplo citado o ônibus e a coroa de flores, com isso muitas vezes abrindo mão de seus direitos por total ignorância e coação do agente.

## 7. CONCLUSÃO

As informações apresentadas em depoimentos colhidos em oitivas, e os documentos juntados, indicam que no período de 2002 a 2015 permaneceram prestando serviços funerários em nossa cidade as empresas Ossel e Ofebas, sem licitação, existindo contratos emergenciais, dispensa de licitação, com validade de 6 meses a prestação de serviços, sendo apresentado os contratos desde 2008 até 2015.

Os documentos e depoimentos não foram suficientes para esclarecer os motivos dos inúmeros contratos emergenciais e o longo período sem qualquer regularização em licitação.

Caberia ao Administrador, a solução de regularização de um serviço tão essencial em nossa cidade e não simplesmente deixar através de contratos emergenciais a concessão apenas de duas empresas que há décadas realizam os serviços funerários em nossa cidade.

Em que pese o poder discricionário do Poder Público, considerando a lides existentes das licitações, poderia sim, em razão de todo lapso temporal recorrer ao artigo 49 da Lei de Licitações para realizar a anulação dos pontos em litígio buscando a imediata e correta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O procedimento licitatório, da mesma forma, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.*

*§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.*

*o dever discricionário*

Conforme se verifica, a autoridade pública poderia revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, realizando nova licitação sem qualquer mácula, aprovando os licitantes devidamente e beneficiando a população por um serviço certo e de qualidade.

Infelizmente não se sabe por qual razão a administração pública não agiu como preceitua a lei de licitações, beneficiando por anos as duas empresas que prestam serviços funerários em nossa cidade, com os inúmeros contratos emergenciais, impossibilitando o ingresso por mais de uma década de outras empresas que buscam crescimento e trazer uma nova oportunidade de serviços funerários à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta CPI chegou à conclusão de que não vem sendo cumprido corretamente o Termo de Referência, haja vista que seria obrigação da Secretaria de Desenvolvimento Social elaborar laudo sócio econômico do munícipe para atestar a condição de carente e conseqüentemente beneficiado com o serviço funerário gratuito.

Atualmente quem realiza os serviços de avaliação são as próprias empresas funerárias, inclusive em depoimento dos envolvidos informando que não possuem capacidade técnicas para realização do laudo e que tais obrigações seriam da prefeitura.

Conclui-se que não há como permitir que uma avaliação sócio econômica seja realizada diretamente pelo envolvido, ou seja, de certa forma os mesmos não terão a cautela necessária para apurar a real situação financeira do munícipe.

É notório e lógico que o interesse das empresas de serviços funerários seria a realização de velórios particulares, por qual razão e interesse os mesmos se esforçariam para atestar a gratuidade dos munícipes diante das diferenças que são cobradas de um serviço e outro?

Inclusive essa incongruência pelo que previa no contrato e o colhido nas oitivas, deixou ainda mais claro as denúncias que os vereadores recebem diariamente em seus gabinetes de munícipes que preenchem os requisitos de carência porem por interesses unilaterais não lhes são concedidos os serviços funerários gratuitos sendo necessário em um momento de extrema dor buscar meios com amigos e familiares para pagamento dos valores cobrados pelas funerárias.

Foi constatado ainda na documentação juntada pelas empresas funerárias que prestam serviços em nossa cidade, às fls. 361/362 relação de colaboradores da Ofebas que possui apenas uma assistente social e nenhuma psicóloga para realização da avaliação sócio econômica dos carentes.

Já a empresa Ossel, apresentou sua relação de funcionários às fls. 327/330 e constatado que não possui nenhum profissional tecnicamente capacitado para avaliação e realização de laudo sócio econômico para atestar a capacidade de carência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do munícipe, inclusive sendo informado por seu gerente em oitiva, senhor Leandro não possuem realmente pessoas capacitadas para avaliação e quem atualmente realiza tais avaliações são os mesmos funcionários que atendem ao público em geral.

Conforme consta no Termo de Referência é dever da Prefeitura Municipal em fornecer profissionais capacitados para realização de estudo Sócio Econômico mesmo que sejam necessários a alocação ou contratação de profissionais habilitados na área de Assistente Social e/ou Psicólogas para sanar tais irregularidades e ter respeitado o direito dos carentes que conforme inúmeras denúncias vem sendo constantemente prejudicados com o indeferimento de sua condição de carência financeira por parte das funerárias.

Inclusive, conforme consta às fls. 31 do Termo de Referência existem procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob a responsabilidade das Concessionárias dentre elas a Postura necessária no atendimento do serviço funerário, podendo ser aberto processo administrativo podendo ocorrer até o cancelamento da concessão, ou seja, novamente a necessidade de fiscalização se o serviço vem sendo cumprido à contento da população, em respeito ao momento mais difícil de familiares que perdem um ente querido.

Outro ponto de suma importância constatado por esta CPI se dá ao fato da necessidade de melhor capacitação da Prefeitura de seus funcionários, pois conforme apurado, o funcionário senhor Rafael Ricardo realiza a fiscalização do contrato, inclusive acompanhando munícipes junto as empresas prestadoras de serviços funerários, porém em muitas vezes não tendo a capacidade técnica para solucionar algumas questões.

Ainda sobre essa situação de capacidade técnica, foi verificado novamente por denúncias que chegaram ao conhecimento desta CPI, que as empresas funerárias têm agido de maneira forçosa até coagindo as famílias quanto a necessidade da realização de tanatopraxia no falecido, fazendo um verdadeiro terror das possíveis consequências ao falecido caso não seja realizado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Infelizmente esse desrespeito a população tem sido constante em várias cidades inclusive em uma matéria da Folha de Londrina o médico Fernando Piccinin faz o seguinte relato:

*“O chefe-administrativo do Instituto Médico Legal (IML) de Londrina, Fernando Piccinin, disse que a realização da tanatopraxia (técnica de conservação de cadáveres) só é necessária e exigida por lei se o sepultamento ocorrer mais de 24 horas após o falecimento ou se o corpo tiver que ser transportado por via aérea. A informação contraria frontalmente a alegação de servidores para "empurrar" a venda do serviço - de acordo com familiares que prestaram depoimento ao Ministério Público (MP). Segundo eles, os servidores fazem diversas alegações para justificar o serviço - como tempo de internação, tipo da doença e temperatura ambiente.*

Ora, como diz o jargão onde há fumaça, há fogo e o dever legal do legislativo em fiscalizar, foi aberta esta CPI e inclusive informada em depoimento pelo funcionário Rafael Ricardo que já recebeu reclamação de munícipes que possuíam os requisitos para serviços de velório gratuito porém as funerárias estavam tentando imputar um outro serviço que não seria coberto pela gratuidade, ou seja, a tanatopraxia, porém o senhor Rafael Ricardo informou que não possuía a capacidade técnica para avaliar se haveria ou não a necessidade da aplicação no falecido e conseqüentemente cobrança a família.

Com isso, novamente conclui nova falha da Prefeitura, dever de vigilância, fiscalizar os serviços que vem sendo prestados pelos seus concessionários para que não haja enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento ao carente, mas para tanto sendo necessário a contratação e disponibilização de profissional tecnicamente habilitado.

Outro ponto alvo de denúncias e um dos motivos da abertura desta CPI se dá ao fato de pacientes que possuem o direito ao sistema único de saúde, direito garantido em nossa Constituição, serem encaminhados para tratamento em outras cidades pois na cidade não possui o tratamento, porém acabam por falecer nesta outra



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cidade, sendo cobrados valores muito altos para o transporte funerário, valores estes que não dispõe os familiares.

Essa situação foi confirmada pelos gerentes das funerárias, que informaram que cumprem o que dispõe a lei.

Infelizmente no termo de referência às fls.30, consta que será fornecido ao carente, transporte ou traslado funerário dentro do município ou fora dele até 50 km, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra cidade.

Diante da situação precária que se encontra a saúde de nossa cidade, sendo transferidos todos os dias inúmeros pacientes para outras cidades inclusive para cumprimento por parte da Prefeitura de ordens judiciais, se faz necessário com a máxima urgência um aditamento ao contrato com o reequilíbrio Econômico Financeiro para que também não haja prejuízo à Concessionária.

Se faz necessário tal adequação em razão de nossa realidade, protegendo assim as famílias carentes que perdem seus familiares em localidades distantes em razão da não existência de vaga para tratamento em nossa cidade e são obrigados à pagar o serviço de transporte funerário, mesmo sem condições, pois consta às fls.30 do termo de referência será realizado de forma gratuito apenas no raio de 50 km.

Como ultimo ponto debatido e que trás supostas irregularidades, os reconhecidamente carentes terão direito aos serviços funerários gratuitos, onde serão fornecidos pelas concessionárias alguns itens, entre eles coroa de flores e ônibus, sem qualquer custo ao beneficiário.

Porém, inúmeras denúncias que chegaram até o gabinete de vereadores de que funcionários das concessionárias das empresas funerárias, realizam de todas as formas meios para que a pessoa carente desista dos benefícios que contemplam o velório gratuito, informando aos carentes que correm o risco de ter que pagar por tais serviços, como exemplo citado, o ônibus e a coroa de flores, com isso muitas vezes por total ignorância e coação do agente o carente deixa de ter seu direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mais uma vez se verifica a falta de fiscalização pelo poder público junto as concessionárias funerárias, inclusive se existe inúmeras denúncias de municípios, por qual razão nunca foi aberta uma auditoria para constatação se realmente os relatórios de prestação de serviços aos carentes foram realmente realizados?

E ainda, deveria existir um canal direto entre o munícipe e a Prefeitura referente ao direito dos beneficiários dos serviços funerários gratuitos, e ainda a constante fiscalização a essas empresas funerárias.

Em resumo, existem duas questões a serem observadas deixando dúvidas, a primeira diz respeito ao período em que essas mesmas duas concessionárias vencedoras da licitação Ossel e Ofebas, permaneceram por mais de décadas realizando serviços através de contratos com dispensa de licitação em caráter emergencial, sem qualquer pressa do Município para sanar tal lacuna, necessitando maior transparência.

A segunda questão é referente a fiscalização dos contratos por pessoa tecnicamente habilitada em cada área de atuação, deixando amplos poderes de gerência aos diretamente interessados, o que pode ocorrer enriquecimento ilícito em detrimento da população carentes.

## **8. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES**

Com base na análise dos dados e documentos recebidos para o desenvolvimento deste relatório e referenciado por experiências e ideias em debate na comunidade técnica do setor de funerárias, sugerimos que:

### **8.1 MAIOR FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DE SOROCABA**

Considerando o tempo em que permanecem em nossa cidade, sem a possibilidade de novas opções aos usuários, e tendo em vista que o contrato de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação foi assinado em 22 de maio de 2015, finalizando somente em 2025, tendo a possibilidade ainda de prorrogação, sugerimos que a licitação seja feita de forma mais ampla para concorrência de prestação de serviços funerários em nossa cidade, como existir uma maior fiscalização nas futuras licitações.

Inclusive chegando a conhecimento desta Comissão que alguns cemitérios estão realizando velórios sem qualquer contrapartida para a Prefeitura.

Essa medida seria especialmente adequada num momento que precede importantes “falhas” apontadas nas prestações de serviços.

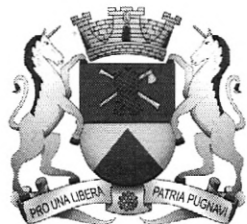
## **8.2 MELHORA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO**

Conforme apurado por essa CPI, outro mecanismo imprescindível de melhora na qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias funerárias seria a fiscalização de funcionários da Prefeitura tecnicamente habilitadas para determinada avaliação.

Contudo, está fiscalização, assim como dos demais contratos complexos, não pode ser feita apenas por um único funcionário, tem que ser uma equipe formada por pessoas tecnicamente habilitadas, sendo a responsabilidade compartilhada por todos os membros, não podendo permanecer na dependência de uma única pessoa, conforme vem ocorrendo e constatado por esta CPI.

Considerando alguns pontos de maior necessidade de fiscalização, como a aplicação de tanatopraxia, dos direitos dos familiares dos falecidos carentes estão sendo respeitados, melhor avaliação dos relatórios mensais enviados pelas empresas funerárias se realmente cumpridos.

Inclusive exigindo maiores esclarecimentos e aplicações de sanções em casos de descumprimento dos serviços contratados.



### **8.3 – DO DEVER EM REALIZAÇÃO DE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO**

Conforme já existe no Termo de Referência, porém não cumprido pela Prefeitura, o dever na realização de avaliação e elaboração de laudo sócio econômico elaborado por profissional habilitado para fornecimento de serviços funerários gratuitos ao reconhecidamente carentes.

Realizando essa avaliação a Prefeitura preservará os direitos do Município evitando assim uma avaliação sem interesses, que poderá até caracterizar enriquecimento ilícito por parte da concessionária funerária em detrimento ao reconhecidamente carente.

### **8.4 CRIAÇÃO DE MEIOS DE ACESSO DO USUÁRIO REFERENTE AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Devem-se estabelecer ferramentas para que usuário possa contatar a Prefeitura em caso de sofrer alguma coação ao seu direito, principalmente aos reconhecidamente carentes, uma vez que a morte não escolhe horário nem local, se faz necessário um canal 24 horas, para acesso um agente fiscalizador tecnicamente habilitado para apurar as supostas irregularidades.

### **8.5 ADITAMENTO AO CONTRATO DEVENDO RESPEITAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da situação precária que se encontra a saúde de nossa cidade, sendo transferidos todos os dias inúmeros pacientes para outras cidades inclusive para cumprimento por parte da Prefeitura de ordens judiciais, se faz necessário com a máxima urgência um aditamento ao contrato com o reequilíbrio Econômico Financeiro para que também não haja prejuízo às Concessionária.

Se faz necessário tal adequação em razão do atual termo de referência constar apenas que o traslado e transporte funerário será realizado de forma gratuita apenas no raio de 50 km.

É necessária uma revisão pois conforme já mencionado inúmeras pessoas todos os dias são direcionadas a cidades para tratamento médico com mais de 50 km de nossa cidade.

## **8.6. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM DESIGNADOS PARA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Conforme verificado nos contratos juntados e oitivas realizadas, a pessoa designada para fiscalização dos contratos funerários, senhor Rafael Ricardo, se demonstra um grande entusiasta do assunto, porém para alguns procedimentos de fiscalização ao qual foi chamado lhe falta capacidade técnica para análise e parecer.

Diante desta situação encontrada, se faz necessário a capacitação de profissionais técnicos habilitados para dirimir os embates em que os usuários de deparam com as concessionárias, com oferecimento de curso e bônus pelos serviços prestados além de suas atribuições.

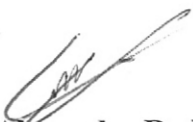


# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 28 de setembro de 2018.

Esse é o relatório,

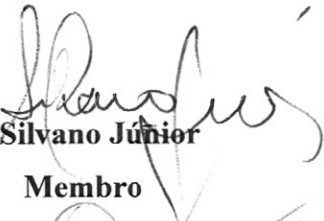


**Vitor Alexandre Rodrigues**  
Presidente da CPI



**Fausto Salvador Peres**  
Relator

**Iara Bernardi**  
Membro




**Silvano Júnior**  
Membro

**Francisco França**  
Membro

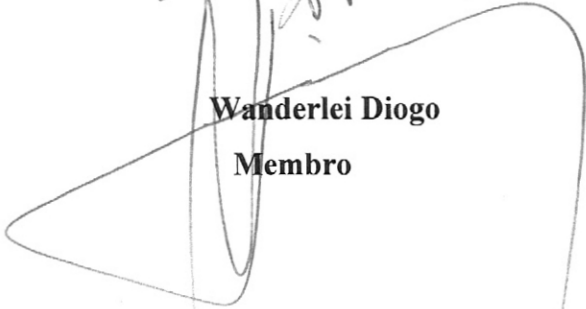


**Péricles Régis**  
Membro



**Rafael Militão**  
Membro

**Fernanda Garcia**  
Membro



**Wanderlei Diogo**  
Membro